
**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO AR Nº: 020/2015

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de Rio Grande do Norte

CIDADE: Natal - RN

RESPONSÁVEL: Suerda Santos Menezes

AR= AVALIAÇÃO ROTINEIRA

Em cumprimento às determinações emanadas pela Instrução Normativa nº 63/2010 (art. 13, inciso IV), Decisão Normativa nº 117/2011 (art. 2º, inciso IV) do Tribunal de Contas da União, Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema COFEN/CORENs aprovado pela Resolução 340/2008 e pelo Regimento Interno do COFEN aprovado pela resolução 421/2012, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem apresenta os resultados dos procedimentos de auditoria realizados na respectiva unidade, inerentes ao período de janeiro a abril de 2015.

As ações de auditoria objetivaram assegurar a regular gestão dos recursos públicos por meio de atividades de assessoramento e controle nos diversos Conselhos Regionais de Enfermagem, e caracterizaram-se pelo desenvolvimento de auditorias de gestão, observando-se o exame da legalidade dos atos de administração financeira e orçamentária, recursos humanos, além daqueles direcionados à realização de licitações e contratos.

Procurou-se, assim, evidenciar o objetivo da execução de uma auditoria predominantemente preventiva e capaz de disseminar a necessidade da sistematização de controles nas próprias unidades de execução, o que contribuiu para o reposicionamento do papel do Controle e destacou o sentido da responsabilidade dos atos de gestão administrativa.

Apresenta-se, a seguir, o Relatório de Auditoria contendo, em títulos específicos, a análise e avaliação dos aspectos elencados nos normativos exarados pelo TCU, sobretudo no que tange ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2015.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ROTINEIRA

Senhor Controlador Geral,

Em cumprimento ao quanto estabelecido no Planejamento de Auditoria de 2015 – PAINT 2015, aprovado pelo Senhor Presidente do COFEN por meio do PAD 831/2014, apresenta-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na unidade suprarreferida, no período de 01/01/2015 a 30/04/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade, no período de 17/08/2015 a 21/08/2015, (**PORTARIA COFEN 583/2015**) em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Setor Público. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi entregue ao Regional, mediante MEMORANDO EXTRAORDINÁRIO Nº. 01/2015 – AUDITORIA INTERNA, solicitação de esclarecimentos adicionais. A Unidade apresentou novos esclarecimentos, através do Ofício OF.GAB.PRES.COREN-RN Nº 249/2015, datado em 30 de setembro de 2015, os quais foram identicamente transcritos, bem como devidamente considerados nos itens específicos deste relatório. A restrição sobre os exames se deu pela quantidade de dias em campo para verificação de todo o exercício financeiro disponibilizado. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- **Licitações:** Análise quanto ao cumprimento das exigências legais necessárias à composição dos processos licitatórios: Convite, Tomada de preços, Concorrência e Pregão. Análise de possível fracionamento de despesas e de modalidade de licitação. Análise do processo de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- **Contratos:** Exame dos contratos em vigor sob os aspectos da legalidade, legitimidade e eficácia. Verificação quanto a formalização dos contratos, observando-se a conformidade com a Lei de Licitações 8.666/1.993 e legislação complementar. Verificação objetivando-se constatar se a fiscalização do objeto do contrato, bem como sua vigência estão em conformidade com os normativos mencionados.
- **Convênios:** Avaliação dos controles e da execução dos convênios quantos às formalidades operacional e de conformidade inerentes à prestação de contas de recursos repassados pelo COFEN.

- **Pessoal:** Avaliação dos recolhimentos de encargos e tributos incidentes sobre folha, concessão e pagamento de férias, pagamento de verbas rescisórias a empregados comissionados e indenizações trabalhistas.

- **Financeiro, Orçamentário e Contábil:** Análise da classificação orçamentária da receita e despesa; controle orçamentário dos saldos das despesas; reformulação do orçamento (verificação dos requisitos legais para suplementações e aberturas de crédito). Processos de pagamentos das despesas, quanto aos requisitos exigidos na administração pública (empenho, documento fiscal / liquidação / atesto, certidões regularidade fiscal, contrato (quando for o caso) / pagamento); processo de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos / cartão corporativo; aplicações financeiras dos saldos disponíveis em conta corrente, arrecadação e cota parte.

- **Diárias e Passagens/Jetons e Auxílios Representação e Concessão e execução de despesas por meio de suprimento de fundos:** Análise dos processos de concessão de diárias e passagens; pagamento de jetons e auxílios representação, com fulcro nas Resoluções Cofen e demais normas específicas de cada regional.

II - RESULTADO DOS EXAMES

II.1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS:

ESCOPO: LICITAÇÕES: Análise dos atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão.

Os pontos a seguir são para a solicitação de justificativas ao COREN-RN

PAD 003/2015 – Aquisição Certificado Digital

Mesmo que os processos sejam de dispensa de licitação, devem conter termo de referência. A verificação da disponibilidade orçamentária deve ser sempre realizado por meio do pré empenho, com a informação do saldo anterior, o valor reservado e o saldo final após a reserva.

PAD 004/2015 – Locação Imóvel para funcionamento do almoxarifado

Foi verificada a disponibilidade orçamentária da despesa para o período de junho a dezembro de 2015. A pergunta é se a área de planejamento ou equivalente que vai elaborar o orçamento de 2016 já foi informada sobre essa despesa que deverá ser empenhada de forma proporcional no ano subsequente.

Parecer Jurídico conclui que o processo é de dispensa com base no valor mensal do aluguel (R\$ 800); contudo deve ser considerado para análise o valor anual (R\$ 9.600,00), sendo então a dispensa com base no inciso X do art. 24 da lei de licitações.

JUSTIFICATIVA

O contrato de locação do imóvel em Natal é realizado para funcionamento do almoxarifado e guarda temporária de bens inservíveis em função da falta de espaço enfrentada na sede. No último imóvel, cujo contrato não foi renovado, dispúnhamos de um espaço maior onde funcionavam também as Comissões de Instrução de Processos Éticos. Com a transferência destas Comissões para o auditório da sede, buscamos um imóvel menor que atendesse apenas a necessidade do almoxarifado e da guarda temporária dos bens inservíveis.

PAD 007/2015 – Seguro Veículo Pálio Weekend

Tendo em vista que o seguro contratado foi no valor de R\$ 1.082,00 e as outras propostas foram acima de três mil reais (e diante da dificuldade deste que subscreve em entender sobre seguro de carros) será que a cobertura do seguro de R\$ 1.082,00 é suficiente?

Verifica-se não só neste como em vários processos que as dispensas com base em valor (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93) estão sendo publicadas e informadas nestas dispensas o inciso VIII do art. 24. Porém, o artigo 26 da mesma lei de licitações desobriga a publicação das dispensas com base no valor.

JUSTIFICATIVA

PAD 007/2015

Por não estar claro o que o Auditor entende que seja “suficiente”, limito-me a informar que o Termo de Referência foi elaborado com critérios que buscam atender a todas as espécies de sinistros relacionados ao uso de veículos tipo passeio.

Informo ainda que as propostas foram formalizadas em atendimento a estes requisitos, havendo entre elas unicamente a diferença de valor ofertado para prestação dos serviços, diferença esta que levou a seleção da proposta vencedora.

PAD 018/2015 – Seguro Veículo Idea Essence

Documento da Assessora Administrativa (fls. 02) fala em realizar dispensa de licitação com base no valor pelo fato de não haver tempo hábil para realização da licitação. Solicitamos informar qual a doutrina e/ou jurisprudência que trata de dispensa e/ou inexigibilidade com base em exiguidade temporal para licitar.

Nesta processo, repete-se a contratação do seguro com a mesma empresa e com o mesmo valor de R\$ 1082,00 (idem ao PAD 007/2015). Também repete-se a questão da publicação de dispensa com base no valor (idem ao PAD 007/2015).

Verificada, ainda, a ausência de Portaria para designação do fiscal do contrato; a emissão do certidão de regularidade previdenciária; bem como o fato de (apesar de não expresso na lei de licitações) alguns processos não passarem pela análise do Controlador do COREN-RN.

JUSTIFICATIVA

PAD 018/2015

Tal contratação seria realizada através de pregão. Com a possibilidade do recebimento do veículo doado pelo Cofen, decidiu-se aguardar para abrir, ao invés de dois processos, apenas um, uma vez que o objeto a ser contratado seria o mesmo.

Com a postergação para chegada do veículo ou de documentos que pudessem, minimamente, viabilizar o processo de contratação, e com a proximidade de vencimento da apólice do veículo Idea, decidiu-se fazer a contratação por dispensa, pois não haveria mais tempo hábil para respeitar todos os prazos e etapas inerentes a uma licitação pela modalidade pregão.

A questão legal de realizar a dispensa em função do valor, neste caso de R\$ 1.082,50 (um mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), já estava clara e justificada. A justificativa temporal tem haver com decisão administrativa, também necessária nos processos, e se é administrativa, de fato, não há como fornecer a doutrina e/ou jurisprudência solicitada.

Com relação a afirmação de que os dois seguros (PAD 007 E 018/2015) foram contratados pelo mesmo valor, informo que os valores são distintos, embora aproximados, quais sejam: PAD 007/2015 R\$ 1.080,29 (um mil e oitenta reais e vinte e nove centavos) e PAD 018/2015 R\$ 1.082,50 (um mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Outro ponto é que os dois são veículos muito similares, ambos são populares, possuem mesmo ano de fabricação, mesmo fabricante, e nunca registraram nenhum sinistro.

É questionada a ausência da certidão de regularidade previdenciária. A Receita Federal, em 20 de outubro de 2014, unificou as certidões por ela emitidas. A partir desta data as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto da Procuradoria da Fazenda Nacional, unificaram-se em um único documento. Encaminho em anexo cópia da certidão constante no referido PAD, apresentada pela empresa vencedora, e informe do site da Receita Federal sobre o tema.

Quanto a submeter alguns processos a Controladoria e outros não, é necessário esclarecer que, embora a Controladoria esteja formalizada, o mesmo não acontece com todos os procedimentos que a envolvem. Neste período de adaptação, as informações são passadas verbalmente e nem sempre fica claro de que forma as coisas serão conduzidas.

PAD 011/2015 – Manutenção de impressoras

A questão principal é perguntar se o COREN-RN já tentou realizar uma contratação para a manutenção periódica das impressoras e outro bens do regional que necessitam de manutenção.

Outros pontos já mencionados nos outros processos como: Processo sem Termo de Referência; Publicação de dispensa dos incisos I e II do art. 24; regularidade previdenciária; e análise da Controladoria que ocorre de forma esporádica.

JUSTIFICATIVA

PAD 011/2015

Este Regional possui mão de obra bastante resumida. Este fato gera muitas dificuldades no desenvolvimento das atividades rotineiras e necessárias. A Administração compreende a necessidade de contratos de manutenção preventiva e está na busca para sanar este problema.

É questionada a ausência da certidão de regularidade previdenciária. A Receita Federal, em 20 de outubro de 2014, unificou as certidões por ela emitidas. A partir desta data as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto da Procuradoria da Fazenda Nacional, unificaram-se em um único documento. Encaminho em anexo cópia da certidão constante no referido PAD, apresentada pela empresa vencedora, e informe do site da Receita Federal sobre o tema.

Quanto a submeter alguns processos a Controladoria e outros não, é necessário esclarecer que, embora a Controladoria esteja formalizada, o mesmo não acontece com todos os procedimentos que a envolvem. Neste período de adaptação, as informações são passadas verbalmente e nem sempre fica claro de que forma as coisas serão conduzidas.

PAD 012/2015 – Serviços Segurança Eletrônica

Parecer jurídico menciona que os aspectos de natureza técnica partem da premissa que a autoridade municiou-se dos conhecimentos específicos para adequação das necessidades da administração (ou seja, está falando da necessidade de haver Termo de Referência).

Ainda sobre o Parecer Jurídico, este sugere que a licitação pode ser realizada com a expectativa do valor da contratação para 60 meses (serviços continuados) para aumentar a competitividade. Tendo em vista que a regra é a licitação, por que o regional não acatou a sugestão do Jurídico, optando pela dispensa. E quais as providências que o COREN-RN está tomando para uma nova licitação, visto que a cláusula oitava do contrato foi alterada para a contratação somente para 12 meses?

Foi verificada a disponibilidade orçamentária da despesa para o período proporcional de 2015. A pergunta é se a área de planejamento ou equivalente (que vai elaborar o orçamento de 2016) já foi informada sobre essa despesa que deverá ser empenhada de forma proporcional no ano subsequente.

JUSTIFICATIVA

PAD 012/2015

O processo foi aberto e conduzido para celebração de contrato através de Dispensa de licitação em função do valor. A sugestão da Procuradoria Jurídica foi entendida e acatada

para a próxima contratação deste mesmo objeto. Para este processo em questão não foi possível colocar em prática a sugestão dada a proximidade do vencimento do contrato vigente, para não deixar o Regional sem a prestação do serviço considerada de grande importância, que é a proteção do Erário.

Sim. A área responsável foi informada sobre a dotação parcial dada no processo e já incluiu a complementação no planejamento orçamentário para o ano de 2016.

PAD 019/2015 – Serviços gráficos para material evento ‘pesquisa enfermagem’

Neste processo a questão é a justificativa na solicitação de compra, a qual informa que o processo será conduzido por dispensa em função de não haver saldo orçamentário na rubrica e de que não há mais tempo hábil para licitar. Solicitar a reformulação orçamentária que deu suporte ao empenho da despesa; bem como justificar qual a doutrina e/ou jurisprudência que trata de dispensa e/ou inexigibilidade com base em exiguidade temporal para licitar.

JUSTIFICATIVA

PAD 019/2015

O cronograma do Cofen para este evento foi recebido no Regional dia 21/05/2015, informando que sua realização ocorreria no Estado do Rio Grande do Norte em 16/06/2015.

Um processo licitatório leva, analisando a experiência da realidade deste Regional, no mínimo 45 dias e em média 60 dias. Entre o comunicado da data do evento e a realização deste temos 26 dias, prazo insuficiente para realização de uma licitação.

O processo foi conduzido como dispensa por estar dentro do limite legal permitido para tal, e também pelo motivo supracitado. A justificativa temporal tem haver com decisão administrativa, também necessária nos processos, e se é administrativa, de fato, não há como fornecer a doutrina e/ou jurisprudência solicitada.

No tocante a questão orçamentária, a que se esclarecer que no momento da abertura do processo não havia disponibilidade na rubrica pertinente. Havia uma reformulação orçamentária enviada ao Conselho Federal aguardando para ser homologada. O processo só pôde ser concluído quando esta homologação chegou ao Regional.

PAD 017/2015 – Passagens Aéreas

Solicitar justificativa quanto ao valor do serviço que foi definido para a licitação; pois o técnico que subscreve não conseguiu entender. Na cotação de preço o valor era de R\$ 11.000,00 ao mês (fls. 25). Na verificação de disponibilidade orçamentária, R\$ 93.062,33 (fls. 27). No Termo de Referência, R\$ 82.062,33. Na ordem de serviço R\$ 91.412,33.

Na ata do pregão deste processo específico (PAD 017/2015) não consegui identificar os lances. Informar se a área de planejamento ou equivalente (que vai elaborar o orçamento de 2016) tomou conhecimento sobre essa despesa que deverá ser empenhada de forma proporcional no ano subsequente.

Quanto ao contrato, não consegui identificar o valor.

JUSTIFICATIVA

PAD 017/2015

O valor de R\$ 82.062,33 foi estimado com base na utilização de passagens aéreas por este Regional nos últimos doze meses que antecederam a abertura do processo para nova contratação. Foi considerando também uma previsão de aumento nesta quantidade em função do planejamento da nova Diretoria, bem com uma margem para possíveis reajustes do mercado.

O valor médio estimado para remuneração da empresa contratada apontado pela pesquisa mercadológica, de acordo com o previsto na IN 07/2012 SLTI, foi de R\$ 100,00 por bilhete, para a aquisição de 110 bilhetes, totalizou R\$ 11.000,00.

Para dotação orçamentária foi solicitado o valor R\$ 93.062,33, correspondente ao consumo estimado de passagens aéreas para o período de doze meses (R\$ 82.062,33) mais o valor de remuneração da empresa a ser contratada (R\$ 11.000,00).

Após a conclusão da licitação o valor de remuneração da empresa contratada passou a ser R\$ 85,00 por operação, totalizando o valor total de R\$ 9.350,00. O empenho foi emitido no valor de R\$ 91.412,33 (R\$ 82.062,33 + R\$ 9.350,00).

A ATA do pregão e o mapa com a etapa de lances segue anexo.

PAD 016/2015 – Empresa para evento ‘pesquisa perfil da enfermagem’

Este é mais um processo que foi justificado a dispensa devido à falta de dotação orçamentária (solicitar reformulação orçamentária) e exiguidade de tempo (fls. 28 a 38); e esta última corroborado pelo Parecer Jurídico.

PAD 002/2015 – Compra Material Higiene, Limpeza, Descartáveis e Gêneros Alimentícios

Neste processo cabem quatro pedidos de justificativas:

1 – Perguntar qual foi a base para a estimativa das quantidades dos produtos, estabelecidos no Termo de Referência.

2 – Perguntar por que os pré empenhos foram de R\$ 13.000,00 e 9.600,00 se a média da cotação foi cerca de R\$ 59.000,00; e o valor estimado no Termo Referência consta R\$ 22.610,32.

3 – Solicitar a reformulação orçamentária que serviu de suporte para os pré empenhos

4 – Justificar a mudança do Termo de Referência às folhas 73 a 78; bem como solicitar justificativas sobre a portaria designando fiscal do contrato e os termos de recebimento provisório e definitivo, os quais este que subscreve não conseguiu identifica-los no processo.

JUSTIFICATIVA

PAD 002/2015

A estimativa para a compra dos produtos é feita com base no histórico do consumo dos dois últimos anos, bem como em consulta aos setores para identificar novas necessidades.

A pesquisa mercadológica apresentou um valor para o qual não tínhamos dotação orçamentária. O setor responsável colocou no processo o valor que havia disponível para efetuar tal contratação, e as quantidades foram revistas e adequadas a realidade orçamentária, por isso a alteração no Termo de Referência.

A portaria do Fiscal do contrato não se encontrava no processo, mas colocamos ela em anexo, a título de comprovação.

PAD 001/2015 – Material de Expediente

Neste processo cabem as mesmas justificativas do PAD acima (002/2015) quanto aos temas: Base para estimativa das quantidades dos produtos no Termo Referência; e as informações sobre os termos de recebimento provisório e definitivo.

Informar quem é responsável pelo almoxarifado, visto que o Termo de Referência informa o nome de uma pessoa para acompanhar o contrato, que também é responsável pelo suprimento de fundos.

JUSTIFICATIVA

PAD 001/2015

A estimativa para a compra dos produtos é feita com base no histórico do consumo dos dois últimos anos, bem como em consulta aos setores para identificar novas necessidades.

A pesquisa mercadológica apresentou um valor para o qual não tínhamos dotação orçamentária. O setor responsável colocou no processo o valor que havia disponível para efetuar tal contratação, e as quantidades foram revistas e adequadas a realidade orçamentária, por isso a alteração no Termo de Referência.

O responsável pelo almoxarifado é o empregado público David Galdino da Silva.

A portaria do Fiscal do contrato não se encontrava no processo, mas colocamos ela em anexo, a título de comprovação.

PAD 015/2015 – Fornecimento Água Mineral

Neste processo cabem as mesmas justificativas dos PAD's 001 e 002/2015 quanto aos temas: Base para estimativa das quantidades dos produtos no Termo Referência; e as informações sobre os termos de recebimento provisório e definitivo.

Solicitar justificativa sobre se já foi informado à área de planejamento ou equivalente sobre a inclusão de parte desta despesa no orçamento de 2016.

JUSTIFICATIVA

PAD 015/2015

A estimativa para a compra dos produtos é feita com base no histórico do consumo dos dois últimos anos, bem como em consulta aos setores para identificar novas necessidades.

Sim. A área responsável foi informada sobre a dotação parcial dada no processo e já incluiu a complementação no planejamento orçamentário para o ano de 2016.

PAD 020/2015 – Seguro Veículo Pick up Nissan

Questão principal deste processo é a manifestação do Jurídico sobre a discrepância dos valores nas cotações, que também foi verificado por este que subscreve quando da verificação das cotações de preço dos processos 007/2015 e 018/2015 (além do fato de poder ter realizado um só processo para o seguro de todos os veículos).

Solicitar informações sobre se houve reformulação orçamentária para realizar o pré empenho. Verificar também o fato de o parecer jurídico mencionar a aprovação motivada do termo de Referência (Assinatura do Presidente) visto que em algumas circunstâncias essa aprovação é identificada por um carimbo e rubrica da Presidente.

PAD 008/2015 – importação de banco de dados empresa scyt/incorpware (eleições) INEXIGIBILIDADE.

O processo refere-se à contratação de um serviço especial não abrangido pelo contrato (importação de dados dos votos e justificativas a partir dos registros disponibilizados pelo COFEN para cobrança de multa por não votar - cláusula 4 item 6.2) e 1º termo aditivo de um contrato cujo o processo mencionado referente a este contrato é o PAD 021/2009.

Solicitar justificativas sobre esse processo, tendo em vista que o mesmo é de 2009 (já deveria ter outra licitação) bem como verificar se há exclusividade do serviço/certificado e se foi verificado à época que tal serviço não constava do contrato.

JUSTIFICATIVA

PAD 008/2015

No transcorrer do processo eleitoral, quando foram solicitadas a importação e exportação do banco de dados pela empresa contratada pelo Cofen, foi verificada a exclusividade para a prestação do serviço e também que este não constava do contrato originalmente celebrado.

PAD 014/2015 – Apresentação artístico cultural/Semana da Enfermagem

Confirmação de disponibilidade orçamentária sem pré empenho. Informou que havia disponibilidade com base no termo de Cooperação entre o COFEN e o COREN-RN de R\$ 123.000,00. Solicitar reformulação orçamentária do Termo de Cooperação e da despesa em questão (Apresentação artístico cultural).

Sobre alguns processos de exercícios anteriores analisados por conta de aditivos.

A grande questão aqui é perguntar ao COREN-RN porque alguns contratos foram renovados (004/2014 e 012/2014) e outros, optaram por uma nova licitação (Mat Consumo; Passagens Aéreas; Mat Expediente; Água Mineral; Locação Imóvel; Seg Eletrônica)?

JUSTIFICATIVA

Sobre alguns processos de exercícios anteriores analisados por conta de aditivos:

O contrato de número 04/2014 (remanufatura de toner) foi renovado, pois após pesquisa de mercado, avaliou-se que era viável a sua manutenção, uma vez que o valor do contrato permanecia inferior ao praticado no mercado.

O contrato de número 012/2014 (internet cabeada) foi renovado em função dos já descrito acima, na justificativa do PAD 030/2014.

Os outros contratos citados (passagem aérea, material de expediente, água mineral) são contratos de fornecimento, para os quais não há justificativa plausível que os equiparem aos contratos de serviços continuados previstos na legislação vigente, desta forma realizamos novas licitações anualmente na busca de contratos mais vantajosos para Administração.

PAD 030/2014 – Serviços Internet

Solicitar justificativa:

Por que não foi realizada cotação de preços para verificar se a renovação tinha as mesmas condições do mercado (art. 57, inciso II, Lei 8666/93)?

Houve informação ao planejamento ou unidade equivalente sobre a inclusão dessa despesa no orçamento de 2016?

JUSTIFICATIVA

PAD 030/2014

Conforme comprovação acostada aos autos, em função da área de localização da sede, não há outra empresa em Natal que atenda aos requisitos solicitados pela área técnica deste Regional no tocante a prestação destes serviços.

Sim. A área responsável foi informada sobre a dotação parcial dada no processo e já incluiu a complementação no planejamento orçamentário para o ano de 2016.

PAD 008/2014 – Recarga de Toner

Justificativas para:

1 - Houve aditivo de valor (R\$ 1.524,75). Contudo, quando da renovação, o contrato foi renovado com o mesmo valor (R\$ 6.099,00).

2 - Houve informação ao planejamento ou unidade equivalente sobre a inclusão dessa despesa no orçamento de 2016?

JUSTIFICATIVA

PAD 008/2014

O contrato foi renovado com o mesmo valor, pois os toners disponíveis para recarga já terão atingido o limite considerado suficiente para sua reutilização, após isso há perda na qualidade da impressão. Para o ano de 2016, quando do encerramento deste contrato, serão adquiridos toners novos ou a contratação de terceirização das impressoras, esta questão está em análise.

Sim. A área responsável foi informada sobre a dotação parcial dada no processo e já incluiu a complementação no planejamento orçamentário para o ano de 2016.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS & RECOMENDAÇÕES:

Acatam-se as justificativas, com as seguintes observações:

Em primeiro lugar, deixar registrada a falha deste que subscreve posto que ainda não tinha tomado conhecimento sobre a unificação das certidões de regularidade fiscal no âmbito da União/Tributos Federais.

Quanto ao Termo de Referência, este deve estar contido em todos os processos licitatórios (com aprovação motivada/assinatura da autoridade competente), inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade. O termo de referência é (basicamente) onde devem ser esclarecidos: Especificações do objeto; justificativa da contratação e a real necessidade dessa contratação/compra.

Ademais, o TR tem que demonstrar a sintonia deste com o planejamento da entidade; pois quando o ente vai fazer a cotação dos preços isso já deve estar bem definido.

Sobre as disponibilidades orçamentárias, estas devem ser verificadas por meio do pré empenho e este é o único documento válido (não existem documentos substitutos). Pois o pré-empenho é o documento indicativo de que, de fato, houve a reserva orçamentária para a realização da licitação; e, ainda, constitui peça essencial para o controle da execução do orçamento. Sobre o tema, o site do STN menciona que *“Executar o Orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas e só essas, uma vez que, para que qualquer utilização de recursos públicos seja efetuada, a primeira condição é que esse gasto tenha sido legal e oficialmente previsto e autorizado; e que sejam seguidos à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64: empenho, liquidação e pagamento – atualmente se encontra em aplicação a sistemática do pré-empenho antecedendo esses estágios, já que, após o recebimento do crédito orçamentário e antes do seu comprometimento para a realização da despesa, existe uma fase geralmente demorada de licitação obrigatória junto à fornecedores de bens e serviços que impõe a necessidade de se assegurar o crédito até o término do processo licitatório.”*

Locação de imóvel para almoxarifado: Em nenhuma hipótese a dispensa de licitação pode ser com base no valor mensal (seja de aluguel ou de qualquer outro tipo de serviço ou fornecimento). O valor para definição da modalidade de licitação é sempre aquele que será realizado **no exercício**, evitando, dessa forma, o provável fracionamento de despesa.

O que eu quis dizer com ‘suficiente’ para os seguros de veículos foi questionar se o contrato de seguro (pelo baixo valor) tinham todos os itens para as prováveis circunstâncias de sinistro que poderia ocorrer com o veículo; visto que no caso do PAD 020/2015 o próprio jurídica em seu parecer alerta sobre a discrepância dos valores nas cotações de preço.

Sobre a questão da justificativa de exiguidade temporal ter relação com decisão administrativa, cabe lembrar que a Administração Pública deve fazer somente aquilo que estiver estrito em lei. E no caso de dispensa ou inexigibilidade com base em tempo exíguo não está prevista na legislação sobre licitações. Talvez se estiver disposta em jurisprudência seja aceitável. Mas a priori não pode deixar de licitar com esta justificativa. Ademais, despesas que são conhecidas e ocorrem de forma contínua (todos os anos) são perfeitamente planejáveis; sendo este mais um motivo para não licitar com justificativa temporal.

Em relação a Controladoria não analisar todos os processos, registre-se que os dispositivos que tratam da competência da auditorias no Sistema COFEN/CORENS estão dispostos nos artigos 31 a 33 da Resolução COFEN nº 421/2012.

O COREN-RN deve ser cauteloso quanto às decisões de realizar processos por dispensa de licitação, pelo fato de na ocasião da verificação da disponibilidade orçamentária estar abaixo do necessitado para a realização do certame (como, por exemplo, na readequação das quantidades no Termo de Referência). Pois deve observar se, agindo dessa forma, não está realizando fracionamento de despesa, visto que a licitação deve ser realizada para todo o exercício corrente. Ademais, despesas que são conhecidas e ocorrem de forma contínua (todos os anos) como os casos, por exemplo, dos eventos constantes do calendário do sistema COFEN/CORENS são perfeitamente planejáveis. O COREN-RN não precisa aguardar a efetiva liberação do recurso financeiro por parte do COFEN para começar a licitar ou até mesmo contratar os serviços. Após a assinatura do Termo de Cooperação, o regional já pode começar a fase licitatória e empenhar os valores porventura contratados. Esta é uma das principais

funções da Nota de Empenho: Garantir a segurança jurídica, tanto para o contratante como para o contratado, de que o serviço será realizado e posteriormente pago.

Documentos essenciais para a verificação do trâmite licitatório devem constar do processo como a Ata do Pregão, A portaria designando servidor para fiscalização do contrato, o histórico do consumo das unidades administrativas do COREN-RN para mensurar o consumo dos bens/serviços colocados no Termo de Referência (caso dos bens de consumo, higiene, material de expediente) e, finalmente, os termos de recebimento provisório e definitivo (também nos casos de bens de patrimoniais, de consumo, higiene, material de expediente) para verificar se o fornecimento está de acordo com as características específicas apresentadas no Projeto Básico/Termo de Referência e publicadas no Edital.

O COREN-RN também deve dar a devida atenção à segregação de funções, princípio da Administração que também se aplica à Administração Pública, quando for designar servidores para, por exemplo, assumirem os cargos de Chefe do Patrimônio, Almoxarifado e Responsável por Suprimento de Fundos; bem como os designados para acompanhamento/fiscalização dos contratos. Estes devem, quando possível, não devem aregar funções, principalmente as mencionadas neste parágrafo.

Finalmente, quanto à cotação de preços para efeito de renovação do contrato, mesmo que não exista outra empresa para a realização do serviço nas mesmas condições e/ou características (caso dos serviços de internet) o regional deve verificar se os valores cobrados estão compatíveis, por meio de pesquisa ou de solicitação (para o prestador de serviços) de faturas dos mesmos serviços que são cobrados de outros clientes/contratantes.

II.2 - CONVÊNIOS

Não foram verificados apontamentos relevantes neste tópico os quais justificassem a abertura de termo de justificativa.

II.3 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.3.6- ESCOPO: RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

II.1.... ASSUNTO – BASE DE CÁLCULO PIS/FOLHA DE PAGAMENTO

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

“PIS/PASEP - Folha de Salários

- *Contribuintes*
- *Base de Cálculo*

- *Alíquota*

Contribuintes

São contribuintes nesta modalidade:

- a) até 28 de setembro de 1999, as entidades sem fins lucrativos, definidas como empregadoras pela legislação trabalhista e as fundações (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º);*
- b) a partir de 28 de setembro de 1999, as entidades sem fins lucrativos relacionadas no art. 13 da MP nº 1.858-6, de 1999, e reedições;*
- c) as sociedades cooperativas (art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, e arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 1.858-7, de 1999, e reedições).*

Atenção:

As cooperativas de produção, observado o disposto no Ato Declaratório SRF nº 88, de 17 de novembro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 145, de 1999, deverão adotar o regime previsto na MP nº 1.858-7, de 1999, e reedições, a partir de 1º de novembro de 1999.

Base de Cálculo

A base de cálculo é o total da folha de pagamento mensal de seus empregados.

Entende-se por folha de pagamento mensal, o total dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como salários, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias, quinquênio, adicional noturno, hora extra, 13º salário e repouso semanal remunerado.

Não integra a base de cálculo: o salário-família; o aviso prévio indenizado; o FGTS pago diretamente ao empregado na rescisão contratual; a indenização por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

Alíquota

A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo é de 1% (um por cento).”

Conforme orientação supra, sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, observa-se que eventos da folha de pagamento do COREN-RN, integrantes da base de cálculo do PIS/Folha de

Pagamento não estão sendo considerados, para efeito de cálculo do valor a recolher. Não se avista autuado, manifestação prévia do órgão de controle interno do Regional.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

“Embora não conste no Processo de Folha de Pagamento a Nota de Análise da Controladoria, constatamos a citada diligência. As gratificações de função e qualificação que integram a base de cálculo do PIS/Folha de Pagamento não estavam sendo consideradas, solicitamos o ajuste do Sistema Cordilheira Recursos Humanos, da folha de pagamento, foi efetuada a correção a partir da competência de agosto, fls. 08 e 09.

Informamos que o Coren/RN conta apenas com a Controladora para exercer o controle interno do Regional. Estabelecemos prioridades nas execuções das atividades pela impossibilidade de atender a todas tempestivamente. Aliada a essa dificuldade, na Autarquia não há normas, procedimentos e fluxograma dos processos estabelecidos.

Tendo em vista que o Coren/RN está concluindo as minutas das atividades de alguns setores, a Presidente deste Conselho pediu ao Coren/MG um treinamento para a Controladora, o Assessor Administrativo e o Procurador no sentido de auxiliar na preparação desses procedimentos, rotinas técnicas, administrativas e a dívida ativa. Possibilitando aos colaboradores a observação do modelo de atividade desenvolvida no Coren/MG para implementarmos neste Regional de acordo com a nossa realidade.

Considerando que o controle interno é fundamental para o acompanhamento das ações a fim de alcançar melhores resultados, auxiliando no controle preventivo, orientador e corretivo na atuação das atividades administrativas, gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e operacional.

Registramos a necessidade de treinamentos continuados para os empregados públicos do Coren/RN para que tenhamos a capacidade de evitar, corrigir ou minimizar as falhas e irregularidades nas execuções das atividades deste Conselho, visando à economicidade, eficiência e eficácia da gestão.”

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se a justificativa tendo a regularização da base de cálculo no sistema informatizado de folha de pagamento.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se regularização de saldo porventura não recolhido e manifestação prévia da Controladoria Regional na realização de todos os pagamentos.

II.1.... ASSUNTO – REGISTRO DE PONTO

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

Observa-se controle de registro de ponto apurando falta ou excesso de carga horária de trabalho. Solicita-se esclarecer procedimento adotado com a apuração da jornada de trabalho. Não se avista autuado, manifestação prévia do órgão de controle interno do Regional.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

A Presidente solicitou à Procuradoria Jurídica a elaboração das normas de controle do ponto do Coren/RN.

A seguir o entendimento do TCU sobre os ocupantes de cargos em comissão, conforme Acórdão – TCU nº 326/2015, fls. 10 a 12:

Acrescenta que não se pode perder de vista, o fato de que as denunciadas são advogadas e que seus contratos não possuem cláusulas de dedicação exclusiva. Para ratificar seu entendimento apresenta lições de doutrinadores e cita o Memorando PG/Coren/RS/148-12, já mencionado nesta instrução, no sentido que os detentores dos cargos em comissão não estão submetidos ao controle de jornada de trabalho, previsto no art. 62, II da CLT, e que por isso não estariam sujeitos a controle de horário, entendemos que está flagrante o equívoco na interpretação adotada. O capítulo no qual está inserido o mencionado art. 62, trata da jornada de trabalho máxima de 8 (oito) horas diárias a que estão submetidos os trabalhadores em geral, da qual estão excepcionados os exercentes de cargos em gestão, o que significa que a jornada destes pode ultrapassar o limite legal, justamente pelo grau de responsabilidades assumidas.

Em nenhum momento há previsão de que estão submetidos a jornada inferior a 8 (oito) horas. Pelo contrário, é de conhecimento geral que os ocupantes de cargos em comissão estão sujeitos ao regime de tempo integral, com dedicação exclusiva. Nesse sentido podemos mencionar os Acórdãos nº 1929/2009 – Plenário e 425/2014 – Plenário, ainda que fundamentados na Lei nº 8.112/90. Em outra deliberação dirigida ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte, este Tribunal considerou ilegal a acumulação da função de Assessora Jurídica no Conselho e do cargo de Farmacêutica Bioquímica na Secretaria Estadual de Saúde do RN, em desconformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal (Acórdão nº 2839/2009 – Plenário).

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não se acata a justificativa.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se elaboração e aprovação do controle de ponto.

II.1.... ASSUNTO – PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

Observa-se pagamento de auxílio transporte e respectivo desconto realizado extra folha de pagamento. Solicita-se justificativa para esse procedimento. Não se avista autuado, manifestação prévia do órgão de controle interno do Regional.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa para esta constatação. Provavelmente pelo fato do título do Termo de Justificativa por equívoco, mencionar “Registro de Ponto”.

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Sem justificativa a analisar.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se adotar a prática de pagamento de benefícios integrado ao sistema de folha de pagamento.

II.1.... ASSUNTO – FÉRIAS

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

Solicita-se esclarecimento sobre os Recibos de Férias de Noelma Araújo Pereira, fls. 16 do Processo de Pagamento nº 123/2015. E de Kamila Gonçalves e Silva, fls. 69 do Processo de Pagamento 418/2015. (cópias anexas). Não se avista autuado, manifestação prévia do órgão de controle interno do Regional.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

“Quanto a este item, esclarecemos que as empregadas NOELMA ARAÚJO PEREIRA e KAMILA GONÇALVES E SILVA tiveram suas férias autorizadas para períodos aquisitivos ao qual tinham direito garantido e que os valores referentes as deduções de encargos sociais estão em conformidade com o que estabelece a tabela de desconto de INSS e IRRF do período questionado. Lembramos que os recibos analisados tratam de espelho de valores, uma vez que pagamos férias antecipadas e as retenções de INSS por exemplo são feitos por competência. Portanto, os valores pagos referentes a gozo de férias só serão descontados na

competência da folha de pagamento ao qual a empregada irá ter seu gozo efetivamente.

Se verificarmos os valores informados nas folhas salariais das competências informadas, teremos os descontos fielmente de acordo com as tabelas de deduções vigentes. Estamos encaminhando como anexo o espelho dos pagamentos com férias, assim como a cópia da folha de pagamento demonstrando os valores descontados em cada competência, assim acreditamos esclarecer possíveis dúvidas a respeito destes pagamentos.”

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não se acata a justificativa tendo em vista que o cálculo dos descontos estão sendo feitos pelo regime de caixa e não por competência como justificado.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se atentar para os descontos legais conforme legislação pertinente. Recomenda-se manifestação prévia da Controladoria Regional em todos os pagamentos a serem realizados.

II.1.... ASSUNTO – DIRF 2015 – CONFORMIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

Por meio da conciliação das informações contidas na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte 2015- DIRF 2015 – (Ano calendário 2014), com a escrituração contábil à conta 00008558 2.1.1.1.4.04.01.000004. Consta-se divergência entre o valor do imposto de renda retido na fonte informado na DIRF 2015, com o provisionamento contábil e o recolhimento do IRRF, no valor de R\$ 5.613,71 demonstrado no quadro a seguir:

Tributo por código de receita	Valor retido informado na DIRF	Provisão Contábil	Recolhimento	Divergência entre o provisionado e o recolhido e informado na DIRF
0561 – Rendimentos do trabalho assalariado	41.590,04			
0588 – Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício	7.990,73			
6147 – Alimentação,	590,47			

energia elétrica e outros				
6175 – Passagens Aéreas e outros	2.498,56			
6190 – Água, telefone, correios e outros	9.414,67			
Totais	62.084,47	57.169,94	62.260,72	5.090,78

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

Da análise da divergência em questão, foi verificado que a provisão realizada foi de R\$ 56.186,72, os saldos iniciais das contas contábeis 2.2.1.04.02 – IRRF (R\$ 2.547,36) e 2.2.1.04.05 – Receita Federal Retenções IN 1234/12 (R\$ 3.526,64). Somando-se esses valores, chegou-se ao total provisionado de R\$ 62.260,72, igual ao valor recolhido.

Constatou-se ainda que o lançamento contábil nº 1076 (conf. Anexo) foi lançado na conta 2.2.1.04.02 – IRRF, ao invés da conta 2.2.1.04.05 – Receita Federal Retenções IN 1234/12. O valor que consta no balancete na conta 2.2.1.04.02 – IRRF é R\$ 49.831,40, e o da DIRF é R\$ 49.580,77 (41.590,04 + 7.990,73). A diferença refere-se ao valor de R\$ 250,63, ou seja, o valor que foi contabilizado na conta incorreta.

Com relação à conta 2.2.1.04.05 – Receita Federal Retenções IN 1234/12, totaliza um valor de R\$ 12.429,32, enquanto na DIRF totaliza 12.503,70 (590,47 + 2.498,56 + 9.414,67), dando uma diferença de (R\$ 74,38).

A divergência, considerando apenas essas contas, é de R\$ 176,25 (250,63 – 74,38).

Além dessas contas de provisões do IRRF, também foi recolhido na conta 2.2.1.03.02 – Restos a pagar não processados, o valor de R\$ 378,48 (Processo 066/2014), referente ao lançamento contábil 00122 (conf. Anexo), retenções dos processos 14 e 30/2014.

Por esta análise a divergência totaliza o valor de R\$ 554,73, a maior no balancete, o qual não foi identificado.

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não se acata a justificativa tendo em vista a remanescência de divergência entre os valores informados na DIRF e os saldos contábeis.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Proceder periodicamente conciliações em todas as contas contábeis, de forma a conferir exatidão às informações financeiras e contábeis, repassadas aos diversos usuários dessas informações, tanto internos quanto externos.

II.4 - DIÁRIAS E PASSAGENS/JETONS E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E SUPRIMENTO DE FUNDOS

4.1 – ESCOPO: DIÁRIAS, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETONS

Para efeito de análise, foram verificados alguns documentos relativos aos pagamentos realizados no exercício de 2015, tendo sido encontradas as seguintes inconformidades:

Constatações Auxílio Representação:

Sobre o pagamento de Auxílios Representação a principal questão encontra-se na forma de pagamento destes auxílios. Todas as pessoas que recebem auxílios apresentam seus relatórios informando que trabalharam somente na parte da manhã ou à tarde (a maioria das vezes). Em alguns processos existe até lista de presença dos colaboradores, informando o horário de entrada e de saída, demonstrando que o trabalho foi somente de meio expediente. A Decisão quando fala em pagar Auxílio Representação, menciona o valor de 1 (um) auxílio por dia. O COREN-RN terá que definir o critério e a proporcionalidade para o pagamento destes Auxílios. Como exemplo, segue informado em planilha anexa o número dos processos de pagamento (pef).

Quanto à forma de apresentação da comprovação da atividade, o COREN-RN deverá estabelecer na Decisão sobre auxílios representação (e também sobre jetons e diárias) a documentação comprobatória para prestação de contas das verbas indenizatórias. Pois, constatase que alguns documentos importantes e mencionados na Resolução 470/2015 não se encontram nos processos de pagamento, tais como: Portaria de designação, Relatório de Atividades, Formulário de Requisição dos auxílios e Comprovante das atividades (conforme Resolução COFEN 470/2015).

Constatações Jetons:

Basicamente todos os processos são compostos de: solicitação de pagamento, Autorização de pagamento, notas de empenho, ato de autorização assinado pelo Presidente, comprovante de pagamento e documento de baixa do pagamento. Porém, os documentos que são exigidos pela Resolução 470 (art 1º) e pelo manual de solicitação do auxílio representação

(art 4º) não estão anexados aos processos; quais sejam: portaria de Designação e o documento de comprovação do comparecimento a plenária (ATA).

Diárias:

Quanto ao pagamento de Diárias somente as portarias de designação dos funcionários, conselheiros e/ou colaboradores é que não são anexas ao processo. O COREN-RN deve mencionar em suas Decisões de Diárias, Auxílios e Jetons quais os documentos que devem ser apresentados quando da prestação de contas destes recursos; e as pessoas que prestarem contas devem apresentar, quando possível, certificados, atas de reunião ou outro documento a título de comprovação da atividade. Devem apresentar também a requisição e os bilhetes de passagem solicitados ao COREN-RN.

Por fim, solicita-se justificativa quanto ao COREN-RN ter apresentado a ata da Reunião Plenária sobre os novos valores de diárias, auxílio e jetons; mas não ter apresentado o documento de homologação (por parte do COFEN) das Decisões 17/2015 e 18/2015 que são os seus novos normativos sobre diárias, auxílio e jetons.

Solicita-se também justificativa sobre a interpretação do COREN-RN quanto ao pagamento de Auxílios Representação serem com base somente na apresentação de planilha de atividades (e ainda não serem apresentados, por quem presta contas, documentação para comprovação das despesas com meios materiais).

JUSTIFICATIVA:

Termo de Justificativa nº 13

— ***Constatações do Auxílio de Representação:*** *Sobre o pagamento de auxílios de representação a principal questão encontra-se na forma de pagamento desses auxílios. Todas as pessoas que recebem auxílios apresentam seus relatórios informando que trabalharam somente na parte da manhã ou à tarde (a maioria das vezes). Em alguns processos existem até lista de presença dos colaboradores, informando o horário de entrada e saída, demonstrando que o trabalho foi somente de meio expediente. A Decisão quando fala em pagar auxílio de representação, menciona de 1 (um) auxílio por dia. O Coren/RN terá que definir critérios e a proporcionalidade para o pagamento destes auxílios. Como exemplo, segue informado em planilha anexa o número dos processos de pagamento.*

Quanto à forma de apresentação da comprovação da atividade, o Coren/RN deverá estabelecer na Decisão sobre auxílios de representação (e também sobre jetons e diárias) a documentação comprobatória para prestação de contas das verbas indenizatórias. Pois, constatam-se que alguns documentos importantes e mencionados na Resolução 470/2015 não

se encontram nos processos de pagamento, tais como: Portaria designação, Relatório de Atividades, Formulário de Requisição dos Auxílios e Comprovante das Atividades (conforme Resolução Cofen nº 470/2015).

Resposta: *A Controladoria solicitou à Diretoria esclarecimentos acerca dos critérios utilizados no pagamento de auxílios de representação, recomendou apensar aos Processos as Portarias designando os Conselheiros/Colaboradores nas atividades do Coren/RN, através da Nota de Análise nº 12/2015, como também sugerimos que informassem as horas com a execução das atividades.*

Embora no Coren/RN não exista Decisão que estabeleça os critérios utilizados no pagamento de auxílios de representação para os Conselheiros, foi deliberado na 62ª Reunião Ordinária Plenária, em 27/03/2015, o mínimo de três horas de atividade para o pagamento de meio auxílio de representação ao Conselheiro, fl. 46.

Foi deliberado na 496ª Reunião Plenária Ordinária, em 07/05/2015, que serão pagos por este Regional o total de cinco auxílios de representação aos Colaboradores à instrução de cada Processo Ético, conforme art. 1º da Decisão Coren/RN nº 84/2015, que dispõe sobre o pagamento de auxílio de representação aos Colaboradores integrantes das Comissões de Instrução de Processo Ético, fls.23 e 24.

Constatações Jetons: *Basicamente todos os processos são compostos de: solicitação de pagamento, autorização de pagamento, notas de empenho, ato de autorização assinado pelo Presidente, comprovante de pagamento e documento de baixa do pagamento. Porém, os documentos que são exigidos pela Resolução Cofen nº 470, art. 1º e pelo manual de solicitação do auxílio de representação, art. 4º, não estão anexados aos processos; quais sejam: Portaria de designação e o documento de comprovação do comparecimento na Plenária (Ata).*

Resposta: *Recomendamos apensar aos Processos de Pagamento de Jetons: A Portaria de designação dos Conselheiros, a lista de presença e a cópia da Ata.*

Constatações Diárias: *Quanto ao pagamento de diárias, somente as Portarias de designação dos funcionários, conselheiros e/ou colaboradores que são anexas ao processo. O Coren/RN deve mencionar em suas Decisões de Diárias, Auxílios e Jetons quais os documentos que devem ser apresentados quando na prestação de contas desses recursos; e as pessoas que prestarem contas devem apresentar, quando possível, certificados, atas de reunião ou outro documento a título de comprovação da atividade. Devem apresentar também a requisição e os bilhetes de passagens solicitados ao Coren/RN.*

Resposta: *Informamos à Diretoria do Coren/RN que deve mencionar em suas Decisões de diárias, auxílios de representação e jetons quais os documentos que devem ser apresentados quando na prestação de contas desses recursos.*

Por fim, solicita-se justificativa quanto ao Coren/RN ter apresentado a Ata da Reunião Plenária sobre novos valores de diárias, auxílio e jetons; mas não ter apresentado o documento

de homologação (por parte do Cofen) das Decisões n^{os} 17/2015 e 18/2015 que são os seus novos normativos sobre diárias, auxílio e jetons.

Resposta: O Coren/RN encaminhou ao Cofen por meio do Ofício n^o 074/2015-PRES/GAB, em 31/03/2015, as Decisões Coren/RN n^{os} 17 e 18/2015, que dispõem sobre o reajuste e pagamento de auxílio de representação e de jetons e o fornecimento de diárias e passagens no âmbito do Coren/RN, respectivamente, para homologação, fls. 26 a 34.

As referidas decisões foram aprovadas na 62^a Reunião Ordinária Plenária, em 27/03/2015, conforme Ofício n^o 1335/2015-GAB/PRES, de 23/06/2015, deliberação da 466^a Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, e no Parecer ASSLEGIS n^o 26/2015-M, solicita deste Regional o envio de estudo de impacto orçamentário-financeiro. Concluindo pela impossibilidade da realização da análise do impacto orçamentário, apresenta Decisão não deve ser homologado pelo Plenário do Cofen, até o envio de todos os documentos necessários para a realização da referida análise, fls. 35 a 39.

O Regional foi informado através do Ofício n^o 189/2015-PRES/GAB, de 10/07/2015, PAD n^o 237/2015, que de acordo com a informação do contador do Cofen, o Coren/RN apresentava disponibilidade orçamentária e financeira, conforme preconiza as Resoluções Cofen n^{os} 470/2015 e 471/2015, porém não recebemos a homologação desse Processo, fls. 40 a 43.

Solicita-se também justificativa sobre a interpretação do Coren/RN quanto ao pagamento de auxílio de representação ser com base somente na apresentação de planilha de atividades (e ainda não serem apresentados, por quem presta contas, documentação para comprovação das despesas com meios materiais).

Resposta: O entendimento do Coren/RN com relação ao pagamento de auxílio de representação ser com base somente na apresentação do relatório mensal ou circunstancial de atividades encontra-se no Parecer Jurídico n^o 083/2015, fls. 48 a 50.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA & RECOMENDAÇÃO

Acatam-se as justificativas com as seguintes observações:

Auxílio Representação: Sobre a justificativa do COREN-RN, informando que apesar de não existir Decisão no âmbito do regional, foi deliberado em plenária o mínimo de 3 horas de atividade para o pagamento de meio auxílio, bem como Decisão COREN-RN 84/2015 estabelecendo o pagamento de cinco auxílios representação para instrução de cada processo ético, o que se pode constatar é que os instrumentos supra citados (Ata Plenária e Decisão COREN-RN 084/2015) ainda dão margem a subjetividades para o pagamento de auxílios representação, visto que o ideal seria o regional colocar todas as regras em um único normativo e com a maior objetividade possível (Exemplo: criar uma tabela com o valor do auxílio representação por hora trabalhada).

Como exemplo da possível subjetividade mencionada acima, citamos o processo COREN-RN 234/2015 (fls. 743 a 757 do PAD COFEN 831/2014; Anexo XX, Vol. 4) em que neste caso (e somente nestes casos) pode-se constatar efetivamente o cumprimento no disposto em plenária (que os colaboradores trabalharam por 3 horas diárias, por meio do documento denominado ‘Presença dos Colaboradores’). Nas outras circunstâncias de pagamento de auxílios não é possível verificar se esta quantidade de três horas foi cumprida.

Outro exemplo, o processo COREN-RN 154/2015 (fls. 592 a 612 do PAD COFEN 831/2014; Anexo XX, Vol. 4), em que o critério estabelecido pela Decisão COREN-RN 084/2015 não fica muito claro; pois das três colaboradoras mencionadas no referido processo (154/2015), duas receberam cinco auxílios e uma recebeu seis auxílios; visto que todas trabalharam em dois processos éticos, conforme informado na planilha de atividades de cada, constante no processo (Processos Éticos 06/2014 e 01/2015).

É nesse sentido, dos dois processos de pagamento do COREN citados acima que, no meu ponto de vista, fica caracterizada uma relativa subjetividade na decisão de quantos auxílios representação serão pagos.

Quanto à homologação das Decisões nº 17/2015 (Auxílio/Jeton) e 18/2015 (Diárias/Passagens) do COREN-RN, em pesquisa realizada no sistema de trâmites de documentos do COFEN (GENF) foi constatado que somente a Decisão nº 018/2015 teve sua homologação confirmada por meio da Decisão COFEN nº 200/2015; devendo, portanto, o COREN-RN, verificar o motivo de a Decisão nº 017/2015 ainda não ter sido homologada.

Finalmente, sobre a prestação de conta para pagamento dos auxílios representação serem com base somente na apresentação de planilha de atividades o tema foi pacificado com a vigência da nova resolução do COFEN que trata das normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do sistema COFEN/CORENS (Resolução nº 491/2015).

II.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

2.3.7.1 - CONSTATAÇÕES –

II.1.... ASSUNTO – SUPRIMENTO DE FUNDOS

Analisados os processos de pagamento de n°s: 007/205, 008/2015, 016/2015, 017/2015, 217/2015, 258/2015.

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

No tocante à Resolução Cofen n° 443/2013, Anexo III, que normatiza a concessão de suprimento de fundos. Constata-se inobservadas as seguintes formalidades nela estabelecidas:

1. Ausência do ato de concessão do adiantamento (portaria), contendo nome do servidor e respectivos prazos de utilização do recurso, bem como, da prestação de contas; assinado pelo ordenador de despesa (Presidente) – Artigos 1 a 5 da Resolução Cofen n° 443/2013 – Anexo III. (Observa-se uso de “portaria padrão” n° 43/2014 de 15 de abril de 2014. Figurando como ordenadora de despesa, a Presidente da Gestão 2012-2014.
2. O prazo de utilização do está estabelecido na nota de empenho. Utilização do recurso em período superior ao estabelecido na Nota de Empenho (Processo 008/2015)
3. Ausência Nota de empenho que preceda à concessão do adiantamento, demonstrando a dedução da despesa na dotação própria e sua especificação (o empenho é simultâneo à concessão do numerário) – Artigo 6 da Resolução Cofen n° 443/2013 – Anexo III
4. Ausentes na prestação de contas de adiantamento de numerário:
 - 4.1. Cópia da portaria de concessão do adiantamento em que figure o nome do suprido, importância a receber, data da concessão e prazo de aplicação e prestação de contas do adiantamento – Artigo 18, alínea “a” da Resolução Cofen n° 443/2013.
 - 4.2. Comprovação de despesas por meio de recibos (documentos não fiscais), superiores a R\$ 20,00 – Artigo 18, alínea “e” da Resolução Cofen n° 443/2013 – Anexo III. Observa-se pagamento de taxi em nome de empregada pública e estagiária. Fracionamento de despesa de R\$ 40,00 em dois recibos de R\$ 20,00, emitidos pelo mesmo fornecedor, na mesma data.
 - 4.3. Declaração do responsável pela aplicação do recurso em que conste que o mesmo tem pleno conhecimento das normas que regulam o regime de suprimento Artigo 18, alínea “f” da Resolução Cofen n° 443/2013 – Anexo III
 - 4.4. Termo de prestação de contas com visualização da data de concessão e prestação de contas do suprimento devidamente assinados pelo Ordenador de despesas e servidor beneficiário Artigo 18, alínea “g” da Resolução Cofen n° 443/2013 – Anexo III – Ausência de data da prestação de contas impossibilitando certificar-se que tenha ocorrido no prazo.

5. Pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos, que podem ter seu desembolso planejado, mediante processo licitatório, como fornecimento de água mineral, carimbo e deslocamento por meio de taxi - Artigo 21, parágrafo primeiro da Resolução Cofen nº 443/2013 – Anexo III
6. Ausência de aprovação da prestação de contas do adiantamento de numerário, pelo Ordenador de Despesa e pelo Plenário da Autarquia.
7. Não se avista autuado, manifestação do setor financeiro quanto à regular utilização do recurso, da contabilidade quanto à conformidade documental e, do órgão de controle interno do Regional, com recomendação ao ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas do adiantamento de numerário.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

Solicitamos à Presidente um treinamento para os empregados que administram o suprimento de fundos visando orientar, informar a legislação vigente e a composição da prestação de contas, objetivando a eficiência na utilização dos recursos.

2 – O repasse do valor foi realizado em 27/04/2015. Os sessenta dias para utilização encerrou-se em 25/06/2014. A última data de realização de despesa, conforme consta do processo, foi dia 24/06/2015, o que comprova que não houve utilização deste após a data permitida. De fato, a data da prestação de contas, que deveria ser dia 05/07/2015, dez dias após o encerramento do prazo para utilização, não foi cumprido. Esta foi realizada, por equívoco desta que vos responde, no dia 07/07/2015.

4.2 – Em Natal funciona central de táxi que envia o veículo que estiver mais próximo do local da solicitação. Quando solicitamos o veículo, não escolhemos a Cooperativa ou o taxista que prestará o serviço. Foi enviado o mesmo taxista para as duas chamadas (ida e volta do banco). Se tivesse sido enviado outro taxista, seriam da mesma forma dois recibos, apenas emitidos por prestadores de serviços diferentes.

Possuímos veículos e motoristas disponíveis na sede, o que não justifica a manutenção de contrato de serviços de táxi ou similar. No caso de situações atípicas, onde estes veículos se encontram fora da cidade atendendo as atividades deste Regional, nem sempre é possível se ater ao valor de 20,00 para aceitação de recibo. Serviços como táxi e borracheiros, por exemplo, não emitem NF.

A Administração baliza esta decisão analisando qual situação será mais prejudicial, podemos citar alguns exemplos: Deixar de cumprir prazos que acarretarão juros, ou pagar corrida de táxi de valor superior ao estabelecido para aceitação de recibo? Deixar um veículo oficial na estrada por que não é possível remunerar um borracheiro que cobrou acima de 20,00 e não pode emitir NF? É justificável, então, que o servidor arque com esta despesa?

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não se acata a justificativa.

Sobre os item 2 e o subitem 4.2 acatam-se as justificativas

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se atentar para o prazo de recolhimento de encargos e tributos. Visto equiparar-se o pagamento de penalidade pecuniária pelo seu atraso, à infração administrativa contra as leis de finanças públicas. Previsto no artigo 5º da Lei 10.028/2000.

Recomenda-se, ainda, observar os dispositivos da Resolução COFEN nº 495/2015, quando esta não colidir com circunstâncias ocorridas como no caso dos exemplos das justificativas do subitem 4.2

II.1.... ASSUNTO – DECISÃO DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2015, NO ÂMBITO DO PLENÁRIO REGIONAL.

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

Não se observa na Decisão Coren-RN nº 86/2014, possibilidade de flexibilização do orçamento para o ano em curso. Não sendo possível inferir se este é na forma “trilha”, em que se deverá executar o valor previsto de R\$ 4.800.000,00. Ou ainda, se na forma “trilha”. Modelo orçamentário em que eventuais distorções de estimativas sejam adequadas ao longo da execução. Solicita-se esclarecer a intenção do COREN-RN, quando aprovou o Orçamento 2015, nos termos da citada Decisão.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

“Na decisão Coren-RN nº 86/2014, que trata da aprovação da proposta orçamentária para o Exercício de 2015, não foi estabelecido o percentual, para eventuais alterações resultantes de distorções de estimativas, para os créditos suplementares. No entanto, a intenção deste Conselho, quando da aprovação do Orçamento 2015, foi a de tornar possível a flexibilização do mesmo, anulando e suplementando as dotações orçamentárias, quando necessário, e informando ao Cofen. Na proposta orçamentária para 2016 será feita esta correção, estabelecendo a previsão do percentual máximo que o orçamento poderá ser alterado, em relação aos créditos suplementares.”

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se a justificativa tendo em vista a informação de previsão na Decisão de aprovação do orçamento, do percentual previsto para créditos adicionais suplementares.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Sem recomendação

II.1.... ASSUNTO – CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO ORÇAMENTO 2015

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

Observa-se cumprimento da Decisão Cofen nº 0277/2014, que determinou o contingenciamento de despesas no valor de R\$ 200.000,00. Observa-se ainda, ocorrência de remanejamentos de dotações orçamentárias ao longo do exercício, sem contudo, observar-se aprovações plenárias das mesmas. Apenas autorizações da Diretoria do Coren, diretas à Contabilidade do Regional, para que estas ocorram. Não se verifica autuado, manifestação do órgão de controle interno sobre os remanejamentos de dotações orçamentárias ocorridas.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

“Quanto aos remanejamentos efetuados no exercício de 2015, haviam sido encaminhados para serem aprovados pelo Plenário. Após verificação das atas de 2015, não foi encontrado nenhum registro. Diante do exposto, o Conselho providenciará a inclusão desses remanejamentos na próxima Sessão Plenária.

Os remanejamentos não eram, até então, encaminhados para a Controladoria, para análise, por motivo de inexistência de processos de controle interno.”

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não se acata a justificativa. Tendo em vista que o Plenário do Regional é a instância máxima no âmbito do Coren na autorização de créditos orçamentários e deve aprovar os créditos adicionais suplementares e especiais. O Cofen apenas homologa a Decisão do Pleno Regional, no caso de aumento do valor global do orçamento.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se submeter à aprovação do Plenário Regional, os créditos adicionais suplementares e especiais. Sendo que estes últimos, que alteram o valor global do orçamento sejam encaminhados ao Cofen, para fins de homologação.

II.1.... ASSUNTO – REPASSE COTA-PARTE AO COFEN – JANEIRO A ABRIL DE 2015.

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

No tocante à Lei 5.905/73, artigo 10, incisos I a III, especificamente no que se refere ao valor a ser transferido ao COFEN tendo como base as receitas arrecadadas pelo regional, verifica-se por meio do Comparativo da Receita Prevista com a Realizada – Anexo 10 – Lei Federal nº 4.320/64. O não atendimento ao quanto estabelecido na Lei, referente a 25% da receita corrente, deduzida das receitas patrimoniais. Conforme pode ser observado no quadro a seguir, com informações do comparativo da receita realizada no período de janeiro a abril de 2015. Merecendo justificativa a divergência no valor repassado a título de cota parte neste período, ao COFEN. Com base na receita arrecadada no período de janeiro a maio de 2015, o valor a ser repassado ao COFEN é de R\$ 719.663,99, tendo sido repassado, conforme lançamentos contábeis somente o valor de R\$ 631.742,21, divergindo o valor do repasse em R\$ 87.921,78, conforme quadro a seguir:

ENTIDADE: COREN - RN		
EXERCÍCIO : JAN A ABR 2015		
APURAÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO AO COFEN (LEI5.905/73, ART. 10)		
FONTE	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
1.2.00	Receitas de Contribuições	2.568.917,90
1.6.00	Receitas de Serviços	191.350,37
1.9.10.00	Multas e Juros Anuidade PF	61.926,91
1.9.40.00	Receita Dívida Ativa	609,75
1.9.90.00	Receitas Diversas	55.851,04
1.9.90.01	Multas Anuidade	0,00
1.9.90.02	Juros de Mora Anuidade	0,00
1.9.90.	Outras Receitas	55.851,04
A	BASE DE CÁLCULO ART. 10	2.878.655,97
B	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	719.663,99
C	TRANSFERÊNCIA INFORMADA - COREN	631.742,21
D	TRANSFERÊNCIA REGISTRADA - COFEN	87.921,78

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

“Quanto a este item, esclarecemos que no final do exercício financeiro de 2014 fizemos um convênio para arrecadação através da Caixa Econômica Federal, o que até então acontecia através do Banco do Brasil, como toda e qualquer

mudança, tivemos dificuldades na implantação dos novos sistemas para controle da liquidação dos boletos. Após a configuração do sistema, acreditávamos que o rateio estivesse acontecendo de forma regular, até o momento em que as conciliações bancárias começaram a acontecer e apresentaram divergências entre os valores demonstrados em nossos extratos bancários e os relatórios de envio da cota-parte enviados ao Cofen através da conta Agência 0007; Operação 003 - Conta corrente 106-1. A partir desse momento solicitamos a Caixa Econômica Federal que nos enviasse um relatório de forma completa demonstrando a apuração detalhada dos valores totais da arrecadação, tanto os 25% (Cofen) quanto os 75% (destinados ao Coren/RN). No decorrer do período recebemos a Auditoria que também verificou divergência nestes valores, assim nada há de se discutir em relação a transferência de nossa cota-parte feita a menor. Os valores apurados para o período a título de restituição totalizam R\$ 87.921,78 (Oitenta e sete mil novecentos e vinte e um Reais e setenta e oito centavos). Dessa forma esclarecemos que nesta data o Conselho Regional de Enfermagem-Coren/RN estará providenciando abertura de processo administrativo para repasse dos valores pendentes. Informamos ainda que os referidos valores serão depositados na Agência 007; Operação 003; Conta Corrente 3707-1.”

A divergência verificada de R\$ 87.921,78 deve-se, em quase toda a totalidade, ao repasse relativo ao mês de janeiro/2015, que foi feito a menor, no valor de R\$ 109.197,29, quando deveria ter sido R\$ 195.693,59, ficando um valor a ser repassado de R\$ 86.496,30. Após comparação do Mapa Contábil de Arrecadação com os extratos bancários, pelo setor contábil e controladoria, deste Conselho, chegou-se à conclusão de que a Caixa Econômica Federal deixou de repassar este valor (R\$ 86.496,30), referente ao mês de Janeiro de 2015. O restante da diferença (R\$ 1.425,48), deve-se ao valor de uma parte de Outras Receitas, referentes aos meses de janeiro a abril/2015, devido à receita bruta do banco ser superior à do Mapa Contábil de Arrecadação. Diante do exposto, o Coren-RN irá providenciar o repasse desta diferença, a fim de atender ao artigo 10, incisos I a III, da Lei 5.905/73

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se a justificativa tendo em vista a regularização do recolhimento de divergência constatada.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se atentar para o prazo de recolhimento de encargos e tributos. Visto equiparar-se o pagamento de penalidade pecuniária pelo seu atraso, à infração administrativa contra as leis de finanças públicas. Previsto no artigo 5º da Lei 10.028/2000.

II.1.... ASSUNTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

Por meio do Ofício nº 1200/2015/GAB/PRES foi solicitado ao COREN-RN que disponibilizasse à equipe de auditoria, demonstrações financeiras e contábeis do período janeiro a maio de 2015. Por meio do Memo nº 17/2015 – Setor Contábil, informou-se que as demonstrações contábeis relativas ao mês de maio não foram encerradas em tempo hábil. Para correções de inconsistências no Balanço Financeiro (Sistema Implanta) e divergências nos mapas contábeis de arrecadação (Sistema Incorp). Solicita-se esclarecer se as empresas responsáveis pelos sistemas informatizados corrigiram as divergências e inconsistências observadas.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

O problema das inconsistências do Balanço Financeiro, gerado pelo Sistema Implanta, já foi solucionado, conforme cópias, em anexo, dos relatórios de Avaliação de Integridade Contábil, referentes aos meses de janeiro a abril de 2015. A inconsistência constante no relatório do mês de fevereiro/2015, relativa ao lançamento contábil nº 2615, de 28/02/2015, não afetou o balanço financeiro do referido mês, e em consulta realizada à empresa Implanta, este lançamento não afetou a estrutura desta demonstração contábil.

Quanto ao sistema Incorp, a empresa responsável está fazendo uma verificação minuciosa e repassando ao Setor de Tecnologia da Informação deste Conselho possíveis alterações, atualizando a geração dos Mapas Contábeis de Arrecadação, a fim de fornecer informações mais precisas acerca das receitas deste Conselho.

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se a justificativa tendo em vista a regularização do recolhimento de divergência constatada.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se atentar para o prazo de recolhimento de encargos e tributos. Visto equiparar-se o pagamento de penalidade pecuniária pelo seu atraso, à infração administrativa contra as leis de finanças públicas. Previsto no artigo 5º da Lei 10.028/2000.

II.1.... ASSUNTO – PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS – JANEIRO A ABRIL DE 2015.

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

Observa-se encerrados, conciliados e devidamente assinados as demonstrações financeiras, orçamentárias e contábeis do período janeiro a abril de 2015. Não se avista nos autos a manifestação do órgão de controle interno do COREN-RN, bem como, a(s) ata(s) de deliberação(ões) plenárias sobre as prestações de contas. Solicita esclarecimentos sobre esta ausência.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

Sem justificativa apresentada.

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Sem justificativa apresentada.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se observar o estabelecido na Resolução COFEN nº 504/2016 quanto às demonstrações financeiras trimestrais.

II.1.... ASSUNTO – NÚMERO DE PROFISSIONAIS INSCRITOS – INADIMPLÊNCIA E DÍVIDA ATIVA

II.1..... CONSTATAÇÃO(ÕES):

Por meio de relatórios gerenciais apresentados para análise, observou-se que:

1. O COREN-RN possui profissionais inscritos ativos, em 31/07/2015:

Categorias	Número de Inscritos Ativos
1.1.QI – Enfermeiro	6.854
1.2.QII – Técnico	14.932
1.3.QIII – Auxiliar de Enfermagem	6.853
Total	28.639

2. Deste total, segundo relatório gerencial apresentado pelo COREN-RN, 12.587 profissionais foram inscritos no período de 2011 a 2015 – crescimento vegetativo de 44% no período
3. Ainda segundo relatórios gerenciais do COREN-RN, no período de 2011 a 2015, 12.046 (42%) inscritos ficaram inadimplentes nesse período, em relação a um dos exercícios deste período. Observa-se ainda que desses inadimplentes, nenhum foi inscrito em dívida ativa. Havendo informação de que 698 débitos foram executados, sem menção a valores.

Solicita-se informação sobre qual providência adotou o Regional, em relação aos 12.046 inadimplentes do período 2011 a 2015.

II.5.5.2. JUSTIFICATIVA:

Instituído o Processo Administrativo Tributário – PAT, em outubro de 2013, foram enviadas 4081 notificações, no total de R\$ 2.104.288,10 (dois milhões, cento e quatro mil, duzentos e oitenta e oito Reais e dez centavos).

Esclarecemos que os débitos da Dívida Ativa Cancelados no valor de R\$ 152.202,31 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e dois Reais e trinta e um centavos) e Outras Situações na quantia de R\$ 551.279,59 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e nove Reais e cinquenta e nove centavos) os créditos foram extintos conforme Decisão Coren/RN nº 78/2013, em 05/11/2013, e a Decisão Coren/RN nº 89/2014, em 30/10/2014, que dispõem sobre a concessão de extinção de dívidas dos profissionais de enfermagem inscritos no Coren/RNn, anexa a planilha gerada pelo Sistema Incorpware, fls. 17 a 21.

Em maio/2015 foram expedidas 380 notificações, referentes aos inadimplentes de quatro anuidades, de 2012 a 2015, no valor de R\$ 303.854,95 (trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro Reais e noventa e cinco centavos), e as receita realizadas dessas anuidades até 29/09/2015 foram de R\$ 31.584,68 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro Reais e sessenta e oito centavos), fl. 22.

II.5.5.3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se a justificativa, tendo em vista as medidas adotadas e em fase de implantação.

II.5.5.4. RECOMENDAÇÃO

Sem recomendação.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS/RESUMO

Considera-se que a ocorrência das impropriedades de ordem administrativa e as recomendações neste exercício financeiro devem ser encampadas pelos órgãos do controle interno, excetuando-se especialmente os casos de divergências quanto às interpretações legais.

Em face dos exames realizados, de acordo com o escopo definido no tópico I deste documento, encaminha-se as necessárias recomendações a serem implantadas por meio do plano de providências informado pelo regional, o qual será monitorado pelo Federal de acordo respectiva Prestação de Contas Anual (2015), bem como escopo estabelecido no PAINT 2016:

- Observar os dispositivos da lei de licitações e aprimorar os planejamentos referentes às contratações de bens e serviços no COREN-RN.
- Manifestação da Controladoria do COREN-RN na totalidade dos processos que envolvam a competência desta unidade para análises de conformidade.
- Adotar práticas de controle ao sistema de folha de pagamento; bem como verificar a efetivação dos descontos pertinentes às legislações que tratam da área de pessoal.

- Proceder periodicamente conciliações em todas as contas contábeis, de forma a conferir exatidão às informações financeiras e contábeis.
- Elaborar normativo específico no âmbito do COREN-RN sobre auxílio representação, com efeito de tornar mais objetiva e expressa as condições de pagamento e prestação de contas dessas verbas (auxílio); bem como das diárias e jetons.
- Observar prazos de recolhimento de encargos e tributos.
- Observar os dispositivos da Resolução COFEN nº 495/2015, quando esta não colidir com circunstâncias que impossibilitem a viabilidade de aplicação do referido normativo.
- Submeter à aprovação do Plenário Regional, os créditos adicionais suplementares e especiais; e estes últimos (que alteram o valor global do orçamento) sejam encaminhados ao Cofen, para fins de homologação.
- Observar o estabelecido na Resolução COFEN nº 504/2016 quanto às demonstrações financeiras trimestrais.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2016.

José Carlos Teixeira
Divisão de Auditoria Interna do Cofen

Luis Antonio Mendes dos Santos
Divisão de Auditoria Interna do Cofen